



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LEI COMPLEMENTAR N.º 021/2016

“ALTERA AS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS CONSTANTES DO ART. 14
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2009.”

EDEGAR MUNARI RAPACH, PREFEITO MUNICIPAL DE
TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1.º As contribuições previdenciárias constantes do Art. 14 da Lei
Complementar n. 013/2009, de 14 de janeiro de 2009, passam a ser as seguintes:

(...)

“Art. 14 (...)

VIGÊNCIA	CUSTEIO NORMAL		CUSTEIO ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2015	11,00%	12,40%	20,00%	43,40%
2016	11,00%	12,40%	15,00%	38,40%
2017	11,00%	12,40%	17,00%	40,40%
2018	11,00%	12,40%	19,00%	42,40%
2019	11,00%	12,40%	21,00%	44,40%
2020	11,00%	12,40%	23,00%	46,40%
2021	11,00%	12,40%	25,00%	48,40%
2022	11,00%	12,40%	27,00%	50,40%
2023	11,00%	12,40%	29,00%	52,40%
2024	11,00%	12,40%	31,00%	54,40%
2025	11,00%	12,40%	33,00%	56,40%
2026-2042	11,00%	12,40%	35,00%	58,40%

(...)






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 28
de junho de 2016.


EDEGAR MUNARI RAPACH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
Secretário de Administração